



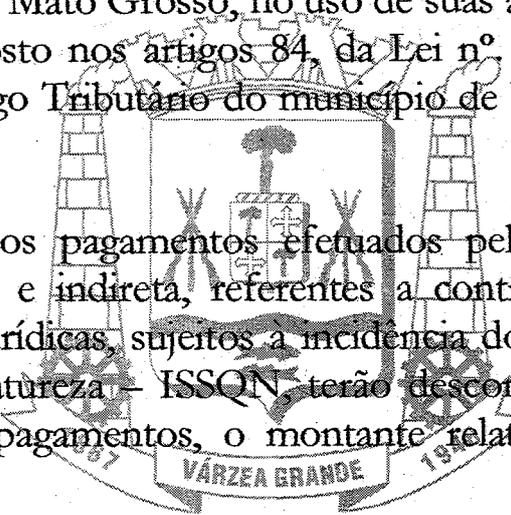
# VÁRZEA GRANDE

## SEMPRE TRABALHO

DECRETO Nº. 06/99, DE 15 DE JANEIRO DE 1999.

*Dispõe sobre a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre pagamentos de contratos celebrados com a administração pública direta e indireta do município de Várzea Grande e dá outras providências.*

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 84, da Lei nº. 1.178, de 23 de dezembro de 1991 (Código Tributário do município de Várzea Grande), decreta:



**Art. 1º.** – Todos os pagamentos efetuados pela administração pública municipal, direta e indireta, referentes a contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, sujeitos a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, terão descontados e retidos, no ato dos respectivos pagamentos, o montante relativo ao imposto devido.

**Art. 2º.** – O imposto retido será calculado considerando a base de cálculo e a alíquota prevista na legislação tributária do município.

**Art. 3º.** – Do imposto calculado e retido na forma dos artigos anteriores o órgão contratante emitirá recibo em 03 (três) vias, sendo uma entregue ao contribuinte, uma que ficará arquivada na repartição que efetuar a retenção e outra será encaminhada à Secretaria de Fazenda/Coordenadoria de Administração Tributária, juntamente com o demonstrativo mensal.

**Art. 4º.** – Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da retenção o órgão efetuará o recolhimento dos totais de impostos retidos, em qualquer estabelecimento bancário credenciado pelo Município de



# **VÁRZEA GRANDE**

## **SEMPRE TRABALHO**

Várzea Grande, através de um único Documento de Arrecadação de Tributos Municipais – DAM, devidamente preenchido de acordo com orientação da Secretaria de Fazenda/Coordenadoria de Administração Tributária.

**Art. 5º.** – No documento de quitação do serviço contratado, além dos requisitos legais exigidos, deverá constar, em destaque, o valor que serviu de base de cálculo para a retenção e o valor do imposto retido.

**Art. 6º.** – O órgão que efetuar a retenção e recolhimento do imposto previsto neste Decreto, fica obrigado a encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda/Coordenadoria de Administração Tributária, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, mediante recibo/protocolo, quadro demonstrativo constando o nome do contribuinte, base de cálculo e valor do imposto retido, anexando-lhe cópia do recibo do imposto retido na forma do artigo 3º., e cópia reprográfica da guia de recolhimento.

**Art. 7º.** – A edição deste Decreto não exclui a responsabilidade do contribuinte pelo pagamento do imposto devido na operação, e que não tenha sido retido na fonte.

**Art. 8º.** – O não cumprimento do disposto neste Decreto ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 1.178/91 (Código Tributário do Município de Várzea Grande), sem embargos de outras sanções penais, civis e administrativas previstas em lei, aos responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto.

**Art. 9º.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes - Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 15 de janeiro de 1999.

**Jayme Veríssimo de Campos**  
**Prefeito Municipal**